



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 09/2020**

**Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no tempo hábil previsto no Art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO**, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n. 014/18-CMR, de 24/05/18, de autoria do Vereador Wagner Fontes que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos no Município de Redenção-PA, tomarem medidas ADMINISTRATIVAS EFICAZES, com intuito de pôr fim a filas de espera nos períodos não comerciais";

**CONSIDERANDO**, que o autógrafo nº 015/2018 – CMR, oriundo do Processo nº 022/2018-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 03/07/2018;

**CONSIDERANDO**, o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**CONSIDERANDO**, a resposta apresentada pelo Poder Executivo ao Ofício nº. 021/19-PRES/CMR, por meio do Ofício sob nº. 010/2020, de 16 de março de 2020, informando a ordem cronológica da legislação municipal;

**RESOLVE:**

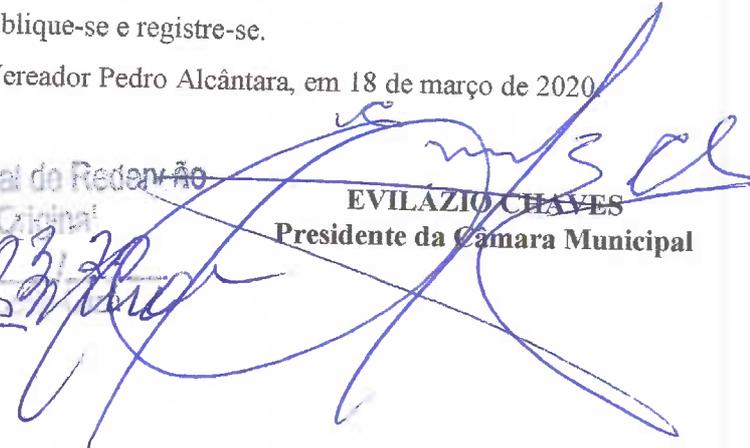
Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 793 de 18 de março de 2020** oriunda do Projeto de Lei nº 014/2018, de autoria do Vereador Wagner Fontes que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos no Município de Redenção-PA, tomarem medidas ADMINISTRATIVAS EFICAZES, com intuito de pôr fim a filas de espera nos períodos não comerciais", cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Redenção  
Recbi o Original

Em

  
**EVILAZIO CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
**PUBLIQUE-SE**

  
Romigley Silveira  
Secretário Geral  
Portaria 003/19-CMR



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Lei nº 793/2020

Redenção/PA, 18 de março de 2020.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos no município de Redenção-PA, para tomarem medidas ADMINISTRATIVAS e EFICAZES, com intuito de pôr fim a filas de espera em horários não comerciais”.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA**:

**Art. 1º** Fica obrigado no Município de Redenção que os órgãos públicos de todas as esferas, Municipal, Estadual, e Federal que apliquem medidas administrativas eficazes com o intuito de impedir a formação de filas em busca dos serviços públicos nos períodos não comerciais.

§1º fica compreendido de períodos comerciais os horários entre as 08:00 horas e 18:00 horas.

§2º os órgãos públicos se obrigam a tomar as medidas administrativas eficazes, com o intuito de cumprir integralmente, a proibição de filas, prevista no caput desta lei.

**Art. 2º.** A presente Lei tem como objetivo dar um tratamento mais humanizado a população e usuários de serviços públicos no município de Redenção - PA.

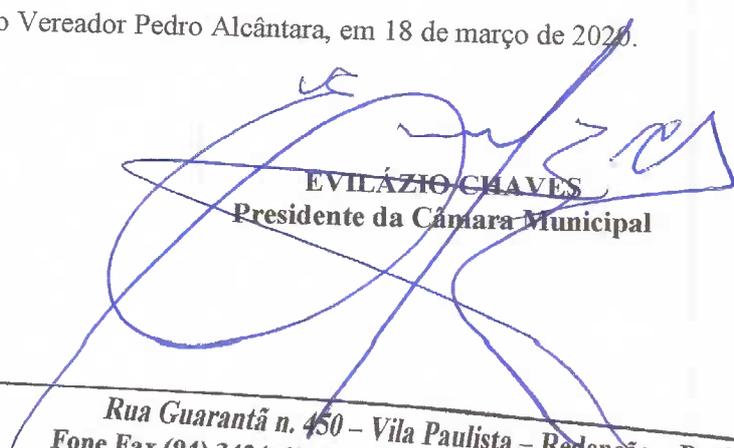
**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal de Redenção, através da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, fica responsável pela elaboração das medidas e regulamentações necessárias ao funcionamento desta Lei.

**Art. 3º.** As medidas a serem regulamentadas, para a garantia do cumprimento desta lei deve conter os seguintes itens obrigatoriamente:

- I** - Antecipar a entrega das fichas de atendimento (sendo entregues na tarde do dia anterior).
- II** - Garantir o tempo Máximo de 30 minutos na fila de espera, ressalvados os casos de força maior, como falta de energia e outros que fujam da competência administrativa dos órgãos.
- III**- Obriga os órgãos públicos a informarem mediante placa interna e externamente, informando os horários de Atendimento ao público bem como a desnecessidade da permanência em filas nos períodos noturnos e pela madrugada.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.

  
**EVILÁZIO CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
**PUBLIQUE-SE**  
18.03.2020  
Ronigley Silva Maranhão Alves  
Secretário Geral  
Portaria 003/19-CMR

Rua Guarantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará  
Fone Fax (94) 3424-6845 - E-mail: [Legislativo@cmr.pa.gov.br](mailto:Legislativo@cmr.pa.gov.br)  
**Deus Seja Louvado!!!**